

A INCAPACIDADE NO FORNECIMENTO DA ÁGUA E A VIOLAÇÃO DO DIREITO HUMANO: CONSEQUÊNCIAS PARA A SOCIEDADE E PARA O AGRONEGÓCIO

THE DISABILITY IN THE SUPPLY OF THE WATER AND THE VIOLATION OF HUMAN LAW: CONSEQUENCES TO SOCIETY AND TO THE AGRIBUSINESS

Márcio Bonini Notari

Mestre em Direito

Universidade Regional da Campanha (URCAMP)

Santana do Livramento, RS, Brasil

marciobnotari@gmail.com

Karla Regina Cardoso

Mestra em Direito

Faculdade Redenção

Redenção, PA, Brasil

Karla.cardoso@ymail.com

* **Recebido em: 10/06/2017**

* **Aceito em: 31/08/2017**

RESUMO

O presente artigo tem como objeto de estudo analisar a corrupção frente à privatização da água no âmbito municipal. Será analisado, em um primeiro momento, o estudo sobre o tratamento jurídico e legal das Organizações Internacionais no combate preventivo ao fenômeno da corrupção tendo como supedâneo os estudos realizados pela Transparência Internacional como parâmetros para controlar, coibir e prevenir os efeitos dos atos predatórios aos direitos humanos, aos direitos fundamentais, ao desenvolvimento sustentável e ao agronegócio brasileiro. Dessa forma, o bem jurídico da água para consumo constitui uma obrigação do Estado em prover e garantir a proteção aos direitos humanos e fundamentais do cidadão. Assim sendo, o cumprimento desta obrigação estatutária pode tanto ocasionar benefícios para a sociedade como desenvolver o agronegócio, já que a água é à base desta atividade econômica.

Palavras-chave: Água, Corrupção, Privatização, Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

This article is an object of study to analyze the corruption front water privatization at the municipal level. Will be analyzed, at first, the study on the legal and legal treatment of international organizations in preventive measures to combat corruption phenomenon having as footstool studies conducted by Transparency International as parameters to control, restrain and prevent the effects of predatory acts of human rights and sustainable development, an to Brazilian agribusiness. Thus, the legal interest of drinking water is a state obligation to provide and ensure the protection of human and fundamental rights of citizens. Accordingly,

compliance with this statutory obligation may result in benefits for society as well as the development of agribusiness, since water is the basis of this economic activity.

Keywords: Water; Corruption; Privatization; Fundamental Rights.

1. INTRODUÇÃO

A Revolução Industrial do Aço e do Carvão trouxe a migração de milhares de pessoas das áreas rurais para as áreas urbanas, ocorreu um aumento da procura por novos produtos e serviços. Contudo, não havia estrutura para corresponder à nova procura. Procurou-se, então, atender à quantidade em detrimento da qualidade por meio da produção em escala. Por outro lado, a acumulação de riquezas difundida pelo sistema capitalista e de livre mercado, na quase totalidade do planeta, baseado propriedade privada dos meios de produção, para cuja ativação é necessária a presença do trabalho assalariado (livre), no sistema de mercado, livre iniciativa e na empresa privada, com a valorização do capital e a exploração do mercado, tem gerado contradições e alguns efeitos negativos ao meio ambiente.

O direito tem como função promocional a harmônica convivência social, uma vez que busca estabelecer normas jurídicas para resolução dos conflitos e orientando as condutas dos seres humanos no âmbito da sociedade civil, com finalidade de estabelecer à paz social. Todavia, o direito, em alguns casos, pode ser ineficaz como regulador de determinadas condutas e por isso, torna-se necessária à formatação de novos arranjos jurídicos normativos a serem pensados com a finalidade de restabelecer a transformação do direito como um mecanismo de direção social, a promover a realização de atos socialmente desejáveis.

Um dos problemas a serem enfrentados, há alguns anos diz respeito à questão da água, como um dos focos de discussões nas grandes conferências internacionais acerca do meio ambiente. Contudo, pelo fato de ser considerado o Ouro Azul, este recurso hídrico vem sendo objeto de atos de corrupção, em que o preço final implica em quem poderá ser beneficiando ou não, como consumidor final. O aparelho de Estado tem como função precípua no âmbito internacional, de garantir instrumentos jurídicos e legais na proteção dos direitos humanos fundamentais em âmbito interno, e devendo agir em conformidade com o princípio que auxilia a constituição, abarcando esse direito de terceira geração.

Este artigo tem por objetivo estudar os fatores que influenciam na prática dos atos ilícitos corruptivos na distribuição dos recursos hídricos brasileiros em nível mundial e levando em conta alguns aspectos locais, além de fazer uma alusão ao agronegócio. Far-se-á uma análise sobre algumas perspectivas da corrupção, de forma interdisciplinar; após, será analisado o Relatório Global da Corrupção da Água, emitido pela Transparência Internacional, e suas sugestões para controlar, coibir e prevenir os atos predatórios ao desenvolvimento sustentável e o acesso a água enquanto direito humano. Por fim, será abordada a questão da disponibilidade da água no Brasil, analisado em nível nacional e as ações legais internacionais no combate a corrupção da água.

O método adotado na consecução será de natureza bibliográfica, quanto ao método de abordagem a ser adotado no seu desenvolvimento será o hipotético dedutivo, tendo pressuposto argumentos gerais (premissa maior) para argumentos particulares (premissa menor); enquanto o procedimento será analítico.

2. FACES E INTERFACES DA CORRUPÇÃO

A ocorrência de um escândalo dependerá da possibilidade de ilustração aos outros, abarcando um grau de conhecimento na esfera pública, sobre as ações/fatos sobre a sua mutação, em que as ações são publicizadas. Nesse sentido, é crucial o papel da comunicação

da mídia na difusão/publicidade de múltiplos escândalos. Uma das características da propagação midiática é a chance de além da divulgação, fazer circular informações referentes a um determinado escândalo numa esfera que transcende o tempo e o espaço, tendo como consequência direta, quando irrompe no cenário público, o prejuízo à reputação dos indivíduos e sujeitos envolvidos.

Na visão de Filgueiras, nas democracias contemporâneas, a ineficiência dos mecanismos de responsabilidade, no interior dos órgãos burocráticos do Estado e dos partidos políticos, implica um processo em que a desocultação é um tipo de discurso inerente à corrupção na esfera política. Isto é, um processo de comunicação política marcado pela disputa em torno da verdade da corrupção, de acordo com fins instrumentais no interior da esfera pública, em que os casos de corrupção que emergem a esfera pública estão sujeitos a essa modalidade discursiva, que pretende produzir autenticidade, conforme o ato do escândalo (2009, p. 80). Segundo Habermas (1973, p. 124), “la apropiación crítica de la tradición destruye la espontaneidad en el elemento del discurso, las pretensiones de validez que no pueden justificarse por medios discursivos, pero, al mismo tiempo, en desligar la tradición de sus potenciales semánticos”.

Eis que, surge o seguinte questionamento: A Corrupção pode se transformar em um escândalo. Quais as condições adicionais para que atividades corruptas se constituam em escândalos?

Nesse sentido, a resposta seria que a corrupção precisa ser descoberta para se tornar escandalosa, pois se as atividades de corrupção mantiveram-se ocultas perante terceiros, estarão protegidas de uma possível investigação pública. “Corrupção envolve infração, violação de regras, convenções, leis, tratados internacionais, que somente serão denunciadas quando (não-participantes) considerarem tais violações suficientemente sérias e importantes para serem reveladas e, assim, expressarem uma vigorosa desaprovação daqueles atos. Portanto, a articulação pública do discurso denunciatório é a condição final para que uma corrupção se transforme em um escândalo, os quais podem ser locais, assim como, ganharem dimensões transnacionais, pela expansão e desenvolvimento das comunicações” (CHAIA; TEIXEIRA, 2001, p. 64).

Quanto à aplicação das normas por parte da administração pública e de suas instituições, a obtenção de qualquer modo mais favorável, os quais quanto mais elásticos e vagas forem à formulação dessas normas, maior será a chance de êxito dos violadores. O fenômeno da Corrupção tem utilidade quando se faz valer a lei contra os contraventores, visando burlar as sanções normativas, tendo como objeto (três níveis), os parlamentares, o Governo e a burocracia, e a magistratura, podendo surgir em um sistema em crescimento e não institucional, ora poderá atuar em um sistema com estabilidade e institucional, influenciando nas decisões públicas no amago do sistema, não somente para fins econômicos, de exercício, conduzindo ao desgaste em relação a legitimidade (BOBBIO, 1999, p. 293). Cabe aduzir que,

No caso das denúncias de corrupção, não é fácil identificar os responsáveis assim como não é fácil acreditar na possibilidade da reparação do dano e na punição dos culpados. Acreditamos que, se porém, os autores das denúncias conseguem convencer a opinião pública sobre a verdade da denúncia, é mais difícil a possibilidade do convencimento de que esta causa seria boa ou não, porque estaria fadada ao insucesso, em razão da crença de que a denúncia será diluída e não levará à punição dos responsáveis nem ao ressarcimento dos danos. Este é um fator de desmobilização e revelador de descrença nas instituições de investigação e de reparação, de um sentimento de forças extremamente desiguais em luta, assim como a permanência, em muitos setores, na crença sobre a irreversibilidade dessa desigualdade (SCHILLING, 1998, p. 26).

Por outro lado, Leal defende a tese de que corrupção não pode ser restrita a ilicitudes ou a questões meramente jurídicas. Isto porque na iniciativa privada das relações de produção de bens e serviços tem se criado formas não oficiais de bonificação de comportamentos e condutas profissionais, como por exemplo, já institucionalizada gorjeta (Art. 457 da CLT) para garçons em bares/restaurantes, não se caracterizando isso como forma corruptiva de obter favores pelos atendentes, mesmo como reconhecimento suplementar, por parte do usuário do serviço. Não há atribuição de sentido desfavorável ao ato de dar e receber gorjeta, eis que a parcela remuneratória não contém em si elementos contaminadores da boa-fé das pessoas envolvidas, ou ainda, seria capaz de gerar fenômenos de desvios de finalidade/poder por parte de quem presta o serviço (LEAL, 2013).

Nesse sentido, a compreensão que tais restrições de compreensão fenomênica, também derivam do foco e da intensidade das violações econômicas e jurídicas que a ele provoca. De outra forma, há uma dimensão simbólica do que significaria a corrupção em termos de valores democráticos, independente dos seus efeitos práticos e quantitativo-financeiros, ou até mesmo os que entenderiam que com sua consumação de benefício ou não, na modalidade da tentativa, pois estão em jogo às bases normativo principiológica fundantes das relações sociais e da confiança nas instituições representativas, sejam elas de caráter público ou/privada.

Daí pode-se vislumbrar de que não importaria, em regra, tão somente o dimensionamento econômico do prejuízo causado pelos atos de corrupção, mas o próprio ato implicaria violação de direito per se. O autor baseado na perspectiva de Seumas Muller, exemplifica, o fornecimento, por parte de proprietário de lancheria, de um hambúrguer a um policial, como cortesia ou reconhecimento pelo seu trabalho na segurança pública em geral, não configurando ato corruptivo típico; outra coisa, porém, é haver atos continuados de fornecimento de hambúrgueres ao mesmo policial ou a vários policiais com o fim de ampliar ou garantir proteção especial de segurança pública (LEAL, 2013). Ensina o autor:

Ora, mas de que danos se fala e com base em que princípios e valores violados? Está se tratando tão somente de danos individuais e materiais (de propriedade, liberdade, etc.)? Provavelmente sim! Isto porque o conceito de Direitos Fundamentais Sociais aqui não é objeto de preocupação distinguida, faltando à tradição liberal – ao menos em sede de fundamentos clássicos – a noção de interesse público, difuso e coletivos, necessários à discussão do tema da corrupção. Aliás, as teses que ancoram a explicação das bases constitutivas da corrupção na degradação das virtudes individuais e nas práticas vilipendiadoras do interesse público (que importância alguma tem nestes cenários), de igual sorte sobrecarregam a responsabilidade deste complexo fenômeno nas ações comportamentais de pessoas, pouco valorando a contribuição dada pela inércia e cumplicidade das instituições democráticas e da própria Sociedade Civil como sujeito histórico (LEAL, 2013, p. 23).

Sendo assim, haveria, em princípio, duas teses iniciais defendidas por Renato Janine Ribeiro, numa corrente antropológica. Uma seria que a corrupção não pode ser examinada do ponto de vista de uma cultura da corrupção, sendo a visão antropológica insuficiente, se não for realizada do ponto de vista político, como forma de explicar os “costumes corruptos”. A segunda é que a corrupção seria um problema dos estados democráticos, sendo talvez o maior de todo. A corrupção ministrada à democracia torna-se fatal, sendo ao mesmo tempo essa corrupção nutrida pela vida social de baixo custo, que seria a condição de existência da nossa democracia moderna (RIBEIRO, 2000).

Ribeiro sustenta que a dimensão correta consiste em dizer que existe corrupção dos dinheiros apenas como sintoma de corrupção maior, a dos costumes; que estes não são apenas o modo como indivíduos privados se articulam entre si, ou com a parte corrupta do Estado,

mas o modo pelo qual os cidadãos vivem sua sociedade; que é a sociedade, mais que o Estado, o ponto no qual devemos concentrar a atenção de toda análise política; que só a partir da sociedade se entende o próprio Estado. Qualquer teórico da corrupção, ou qualquer medida prática contra ela, exige vê-la nos costumes, politizados, da sociedade. Está é nossa terceira tese (RIBEIRO, 2000). Por outro lado, em sentido contrário:

Por tais razões divirjo de Janine Ribeiro quando sustenta que a lógica pela qual nossa sociedade conhece a corrupção, como um dos seus componentes talvez inevitáveis, associa-se aos princípios que a fazem mais tolerante com a diversidade de seus membros, isto porque, a uma, tenho como insuficiente esta apreensão do fenômeno da corrupção, já que outras variáveis operam aqui, de natureza cultural, política, econômica, ideológica, etc., constituindo-se a burocracia de Estado, por exemplo, fator importante às questões que dizem com o apossamento técnico do público pelo interesse que nem é às vezes privado, mas governamental, e não de Estado a duas, porque a tolerância hoje se afigura como verdadeiro valor inter-relacional, e opera a partir de determinadas premissas vinculadas aos Direitos Humanos e Fundamentais, com filtros bem apurados sobre a importância do bem comum, portanto discernindo atos e comportamentos lícitos e ilícitos, morais e imorais, éticos e antiéticos (LEAL, 2013, p. 85).

O conceito de corrupção como um termo generoso que acolhe uma diversidade de práticas, temas e preocupações que variam no tempo histórico e em cada sociedade. Atualmente, a discussão teórica sobre a corrupção se expande em várias direções: esta não é mais vista como intrínseca a natureza humana, imperfeita e sujeita às tentações, ou como decorrência de uma sociedade a qual corromperia a natureza humana vista como boa, assim como não seria mais identificada como “privilegio” de sociedades marcadamente familiares ou tradicionais; é reconhecida em países com regimes democráticos ou autoritários, com partidos políticos fracos ou fortes, múltiplos ou únicos (SCHILLING, 1998).

Essa tensão entre as regras consiste nos interstícios das leis, encaixam-se numa espécie de jogo das tensões entre os ordenamentos legais, as práticas e técnicas administrativas e o que cada sociedade reconhece como normal/ anormal, lícito ou ilícito, legítimo ou ilegítimo; assim, ocorre o surgimento de um tipo de ilegalidades toleradas, como sendo peculiares das relações de poder que atravessam as diferentes instituições do direito (tipos de normatização ou zonas de gestão), onde a lei não reina, numa relação paradoxal com as leis, penetrando em suas brechas e imprecisões, aproveitando suas ambiguidades ou complexidades.

A possibilidade de enfrentamento da corrupção envolve os aspectos ligados às relações institucionais, econômicas e sociais merece um tratamento aprofundado, eis que esse fenômeno, como ensina Leal, pode ser considerada enquanto patologias corruptivas, indo além de um mero ilícito administrativo, cível ou penal, uma vez que estabelece uma polissemia de sentidos no âmbito das relações econômicas, culturais, institucionais, humanas o que ocasiona na degradação dos indivíduos no campo da moralidade, mas também as instituições democráticas (Executivo, Legislativo e Judiciário).

3. ASPECTOS DA CORRUPÇÃO DA AGUA

O Relatório do Desenvolvimento Humano, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (2006), abordou, dentre outras questões, a influência do progresso e do potencial humano em direção aos objetivos de Desenvolvimento do milênio. Ao longo da História, o progresso humano, conforme o relatório tem dependido do acesso à água potável e da capacidade das sociedades controlarem o potencial da água enquanto recurso produtivo. A água contribui para o direito para a vida no agregado familiar e a água para sustento através da produção são duas das bases para o desenvolvimento humano.

Todavia, para uma grande parte da humanidade, essas bases inexistem¹. O acesso à água para sempre é uma necessidade humana elementar e um direito humano fundamental. No entanto, num mundo cada vez mais próspero como o nosso, há mais de mil a dez milhões de pessoas sem acesso a saneamento adequado. Estes valores apenas captam uma dimensão do problema. Todos os anos, cerca de 1,8 milhões de crianças morrem em resultado direto de diarreia e de outras doenças provocadas por água suja e por consequência, das péssimas condições de saneamento, variando de País para país².

Vale ressaltar que, de forma similar aos objetivos do desenvolvimento do milênio da ONU, para a organização não governamental, e importante o trabalho para fortalecimento da coalizção global da água: Combater a corrupção da água é de interesse para as pessoas preocupadas com a pobreza, a segurança alimentar e o desenvolvimento econômico, um ambiente sustentável e mudança climática, saúde e igualdade de gênero e a coesão social. A comunidade internacional feita através dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, compromissos importantes para melhorar a vida dos pobres (Transparency International, 2008)

O Comité das Nações Unidas para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (2002) em seu comentário geral n.º 15, versa sobre o direito à água: “O direito humano à água prevê que todos tenham água suficiente, segura, aceitável, fisicamente acessível e a preços razoáveis para usos pessoais e domésticos.” O acesso universal ao saneamento é fundamental não apenas para a dignidade humana, mas também um dos principais mecanismos de proteção da qualidade dos recursos hídricos.

¹ A água é um elemento essencial, para as quais não há substitutos. No entanto, muitas regiões do mundo estão imersos em uma "crise da água". Cerca de 1 200 milhões de pessoas não têm acesso garantido à água potável e mais de 2 600 milhões não têm saneamento adequado, e estas deficiências têm consequências devastadoras para o desenvolvimento e redução da pobreza. Nas próximas décadas, espera-se que a competição por água é ainda mais intensa. Devido ao uso excessivo e poluição, os Ecossistemas à base de água são o recurso natural mais degradado. A escassez de água já afeta regiões do continente, e em 2025, mais de 3.000 milhões de pessoas poderão viver em países com escassez de água. Irrigação na agricultura, o terceiro subsector abordados neste relatório constitui cerca de 70 por cento do consumo total de água. Por sua vez, permitem terras irrigadas produzem 40 por cento dos alimentos do mundo. Sistemas de irrigação pode, contudo, ser capturados por grandes utilizadores. No México, por exemplo, 20 por cento dos maiores produtores são concedidos mais de 70 por cento dos subsídios de irrigação. Além disso, a corrupção na irrigação agrava a insegurança alimentar ea pobreza. (Transparency International, 2008, p. 17, livre tradução do autor)

² Muito embora a pobreza, regra geral, tenha se reduzido em várias partes do mundo, um quarto da população mundial ainda vive em condições de miséria. Numa economia global de 25 trilhões de dólares, “isso é um escândalo, refletindo desigualdades vergonhosas e falhas indesculpáveis das políticas nacionais e internacionais”. Cerca de 1,3 bilhão de pessoas vivem com uma renda de menos de um dólar por dia. Quase um bilhão de pessoas são analfabetas. Mais de um bilhão não têm acesso à água potável e mais de 800 milhões passam fome ou enfrentam a falta de alimento. Assim, pode-se definir a pobreza como a negação das oportunidades de ter vida longa, saudável e criativa e de desfrutar de liberdade, de dignidade e de um padrão decente de vida (SYMONIDES, 2003, p. 34).

Além disso, o Conselho dos Direitos Humanos (2011) adotou através da Resolução 16/2, o acesso à água potável segura e ao saneamento como um direito humano: um direito à vida e à dignidade humana³. Assim,

Em uma situação de agravamento da escassez de recursos hídricos e aumento de pessoas sem acesso básico a estes recursos, a análise da incerteza envolvendo a base jurídica e o status do direito humano à água não é só de interesse acadêmico. É também parte da abordagem dos problemas práticos na busca por assegurar aos detentores do direito ao acesso à água seu exercício para as necessidades de sobrevivência, pela sua contribuição para o esclarecimento da base jurídica e as obrigações do Estado relacionadas. Poderá auxiliar os detentores do direito, ativistas, pleiteantes, responsáveis pelas políticas públicas e responsáveis pelo cumprimento das obrigações na interpretação, na aplicação ou na reparação do direito em questão (BULTO et al. 2015, p. 28)

Por outro lado, a corrupção no setor de água, tem gerado impacto direto sobre o meio ambiente. Quando subornos são pagos, o acobertamento de impactos sobre a questão ambiental, em avaliações de projetos; o nepotismo pode afetar a atribuição de licenças para a eliminação de lixo que polui águas abertas; quando o dinheiro é desviado para fins privados, as pessoas continuam a depender de fontes de água inseguras e poluídas para higiene, bebida e preparação de alimentos.

O setor de água, nesse sentido, é vulnerável à corrupção por diversas razões, a mais proeminente o grande número de atores nessa área (vários níveis do serviço público/setor privado), em razão da grande quantia envolvida e a falta de transparência na negociação de contratos, verbas, acordos e licenças. Segundo Maathari, no Relatório Global da Transparência Internacional:

A água é a força motriz por trás de toda a natureza. É essencial para o funcionamento de nossos sistemas ecológicos. É essencial para a nossa própria saúde ea saúde de nossas comunidades. Ela desempenha um papel importante na nossa vida espiritual. Cria laços e nos une através de cursos e fontes de água compartilhadas. Com molda nossas relações natureza, da política e da economia. Gerenciar a água com sabedoria e prudência é tão essencial para um futuro comum como difícil de alcançar. Visões diferentes, valores e interesses competem para moldar a governação da água. Mas um fato é claro: a crise global no setor, destruindo as fontes de água e vias navegáveis, o que deixa uma grande parte do mundo privado do acesso à água potável, destruindo vidas e meios de subsistência em todo o mundo, e continua a produzir escala épica de desastre ecológico e continuamente crescente, é um resultado de nossas próprias ações. A crise da água é, portanto, uma crise de governança. Um homem crise cujos elementos constituintes são produzidas ignorância, ganância e corrupção. Mas o pior de todos eles é, sem dúvida, a corrupção (MAATHARI, Et al, p. 13).

³ O termo direito fundamental surge na França no século XVIII, decorrente de um processo político e cultural. A terminologia “direitos humanos” é empregada para denominar os direitos positivados nos documentos internacionais. Possuem um caráter descritivo (direitos e liberdades reconhecidos nas declarações e convenções internacionais) como também um caráter prescritivo (alcançam as exigências mais vinculadas ao sistema de necessidades humanas e que, devendo ser objeto de positivação, ainda assim, não foram consubstanciadas). A doutrina é divergente quanto a terminologia mais adequada para referir-se aos direitos fundamentais, apontando pontos de vista favoráveis e contrários ao emprego desses ou daqueles termos. Na verdade são direitos delimitados espacial e temporalmente, tendo como base a dignidade da pessoa humana. Filiamos-nos a essa corrente.

Conforme Gesta Leal, em termos de comércio mundial é fácil encontrar situações que envolvem o pagamento de propinas, tais como, em relação aos resíduos tóxicos importados ilicitamente entre determinados países, o que configura ato corruptivo de profundo impacto aos Direitos Fundamentais difusos envolvendo o meio ambiente. O autor exemplifica, o caso do Direito ao Meio Ambiente foi violado de forma indireta pela quitação da propina/suborno, mas este ato corruptivo acabou sendo fundamental para que, reflexamente, se potencializassem os riscos dos danos referidos em face da geração de cadeias contaminantes (LEAL, 2013, p. 102).

No Relatório Global de Corrupção (*Transparency International, 2008*) revela as razões para a preocupação da entidade com o tema da água: o setor escolhido para o relatório deste ano, a água mostra que em qualquer outra área corrupção afeta de forma tão direta e profundamente as vidas e os meios de subsistência de milhares de milhões de pessoas como faz na prestação de serviços de água. A água é um recurso natural, uma mercadoria e o fundamento da vida em nosso planeta. Janet Plumer, no âmbito do relatório alerta para sobre a falta de água e o combate a corrupção. (2008, p. 28):

A ação global da comunidade internacional para acabar com a falta de acesso a água potável e saneamento aos cidadãos mais pobres do mundo representa para os governos, o setor privado e da sociedade civil uma oportunidade sem precedentes para trabalhar em conjunto para combater a corrupção nesta área. Para acelerar a erradicação da pobreza, 189 países assinaram em 2000 a Declaração do Milênio das Nações Unidas. Proporcionando melhor água e saneamento para todas as pessoas está entre os oito objetivos da Declaração de Desenvolvimento do Milênio, os governos do mundo se comprometeram a atingir até 2015. Estes objetivos estão inter-relacionados, as melhorias no setor da água e saneamento produzir um impacto positivo sobre as metas restantes: em reduzir a pobreza, a fome e a mortalidade infantil e materna e para eliminar a discriminação com base no sexo. A não ser identificados e são dirigidas aos principais obstáculos, como a corrupção, será impossível para cumprir a meta de reduzir para metade o número de pessoas sem acesso à água potável e serviços de saneamento básicos. A corrupção significa poder ilimitado. Dá poderosos meios para violar e contornar as regras que as comunidades estabelecidas (livre tradução do autor).

Na visão da autora, em regra, existiriam três tipos de interações corruptas no setor da água, que são: Entre os funcionários públicos, na alocação recursos, tais como o desvio de fundos destinados para a rede abastecimento de água para pagar por melhorias para uma fonte próxima à casa de uma estrada política. Utilização da administração e influencia pessoal do setor público (pagamentos a funcionários para transferências posições mais rentáveis e compromissos em posições estratégicas). Quanto maior é o salário da posição, maior o suborno para ser pago.

Entre funcionários públicos e agentes privados, no qual esse intercâmbio cobrem formas de suborno e fraude relacionadas ao licenciamento, com compras e suprimento, construção e obras públicas. O Conluio ou adulteração das propostas é uma prática comum em ambos os países em desenvolvimento e os desenvolvidos; em ambos os casos, participam atores nacionais e internacionais. Entre os funcionários públicos, os usuários, cidadãos e consumidores, corrupção administrativa (ou menor), ao permitir que as famílias pobres e não tão pobres, agricultores e outros usuários obtém água mais rápido, um preço inferior.

As diversas contribuições do informe documentam a forma que a corrupção invade todos os aspectos do setor de água: Como inflado custos de água potável na Índia, Quênia e em outros lugares, como o preconceito meu irrigação no Paquistão e grandes barragens na

América Latina, e como trabalhar com a grande poluição da água na China. Em muitos países industrializados, penetra corrupção infiltrou-se na gestão dos recursos hídricos. Também ainda mais difícil adaptação global à mudança climática. As mulheres e os pobres são as vítimas mais frequentes da corrupção na governança da água, indevidamente pune-se aos mais fracos (TRANSAPARENCY INTERNACIONAL, 2008).

Os direitos à água potável e ao saneamento e ao direito a um nível de vida adequado estão vinculados, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDESC), no art. 11, o Pacto reconhece o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado a si próprio e sua família, mencionando expressamente a alimentação, a vestimenta, a moradia adequada e a melhoria contínua de suas condições de vida, bem como o direito fundamental de toda pessoa estar protegida contra a fome. Para efetivação do direito, o Pacto ressalta a importância da cooperação internacional, bem como a adoção de programas concretos para melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios e para assegurar a repartição equitativa dos recursos alimentícios (RAMOS, 2009, p. 148).

O direito de toda pessoa desfrutar do mais elevado nível possível de saúde física e mental também é assegurado no Pacto (art. 12), devendo o Estado adotar as medidas necessárias para promover a redução da mortalidade infantil e do índice de natimortos, bem como o desenvolvimento sadio das crianças; a melhoria da higiene do trabalho e do meio ambiente; a prevenção e o tratamento de doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras; a luta contra essas doenças e a criação de condições que assegurem a todos assistência médica e serviços médicos em caso de doença (RAMOS, 2009, p. 149). De outro modo,

El contenido medular del derecho al agua se analiza en la Observación General No. 15 del CDESC. Disponibilidad: cada persona tiene el derecho a un suministro de agua suficiente y continuo para su uso personal y doméstico (tales como beber, aseo personal, lavado de ropa, preparación de comida, higiene personal y del hogar). El agua debe ser de una calidad adecuada. El agua para el uso personal o doméstico debe estar libre de micro-organismos, sustancias químicas y riesgos radiológicos que constituyan amenazas para la salud. Además, el agua debe tener un color, olor y gusto aceptables para el uso personal o doméstico. Accesibilidad: las fuentes y los servicios del agua deben ser física y económicamente accesibles a todos, sin discriminación. La accesibilidad a la información se define como la inclusión del derecho a buscar, recibir e impartir información relativa a los asuntos del agua (ALBA, 2009, p. 65).

A corrupção também ocorre quando os cidadãos têm de pagar subornos para se conectar a rede de água, ou ainda, para evitar ter de beber fontes de água inseguras, como por exemplo, águas a beira dos rios ou barragens. Em regra, as mulheres tendem a usar mais água em sua condição do lar (em famílias pobres, em que mulheres são chefes de família), a falta de dinheiro para subornar os funcionários de água expõe a ter que recorrer a fontes de água insalubres, o que implica no aumento do risco de doenças. Ainda, segundo Alba (2009, p. 66), "naqueles lugares onde as mulheres são responsáveis pelo fornecimento de água para rupturas de abastecimento doméstico devido à corrupção fará com que as mulheres têm que andar mais para ter água."

A Rede de Mulheres Rurais da América Latina e do Caribe (Rede Lac), associação de defesa dos direitos sociais, elenca que a insuficiência de políticas públicas que tratem da questão hídrica nos países, que foi abordada por Peru, Chile, Costa Rica, Uruguai e Brasil têm ocasionado insuficiência de água potável para consumo humano e para produção da vida nas áreas rurais latino-americanas e caribenhas. A poluição das águas foi o elemento apontado pelas mulheres como o fator de maior contribuição para a ausência de acesso a água potável.

Nesse sentido, a destruição pode ocorrer a partir de dois processos. O primeiro deles é a apropriação privada dos recursos hídricos, que impede a democratização das águas para toda a população. Essas grandes empresas dos diversos setores produtivos (mineradoras, indústrias, agronegócio, madeireiras etc.) se apropriam de grandes volumes de água para desenvolver suas atividades econômicas. O segundo processo é a destruição direta dos recursos hídricos. São as grandes empresas que mais contribuem com o desmatamento massivo, a desertificação nas regiões semiáridas, a perda da biodiversidade dos ecossistemas e a destruição de corpos hídricos pelos despejos de dejetos industriais (CORDEIRO Et al., 2012, p. 171).

O Ministério Público Federal em Resende (MPF/RJ), a Polícia Federal deflagrou (fevereiro, 2016), a Operação Águas Turvas para apurar fraudes em licitações e corrupção ativa e passiva nos contratos entre a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (Agevap) e empresas que atuam no setor de gestão de recursos hídricos da bacia hidrográfica. O procurador da República Paulo Sérgio Ferreira Filho, responsável pela investigação, destaca o risco que uma má gestão pode ocasionar: “um caso como este, que afeta, inclusive, a segurança hídrica de nossas cidades, demonstra que a corrupção sistêmica instalada no país não só é responsável pelo desvio de dinheiro público, mas ameaça a qualidade de vida das presentes e futuras gerações.”

Por certo que com a diminuição do Estado, a privatização e a desregulamentação, o fortalecimento dos controles externos, o insulamento burocrático dos centros decisórios da política, não gerou os efeitos desejados para o controle da corrupção, cabendo até questionar se este foi em algum momento seu objetivo, uma vez que de certo modo, esse modelo acabou se beneficiando indiretamente de algumas relações corruptivas⁴ (LEAL, 2013, p. 80). Mesmo quando há crescimento econômico, a corrupção opera no funcionamento do mercado, trazendo distorções violentas quanto ao seu custo, pois a burocracia estatal estando a serviço das ações corruptas gere os recursos públicos, sem a racionalização comprometida com a eficiência social, retroalimenta novas formas de corrupção.

Nesse ponto, mas comemorações do Dia Mundial da Água, a Comissão Episcopal para o Serviço da Caridade, da Justiça e da Paz, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), vem unindo-se a todos que trabalham pela preservação deste bem natural, fonte da vida em todas as suas expressões. A água é um direito humano, por isso, deve ser assegurada de forma universal e gratuita a todas as populações. Com 12% da água potável do mundo, o Brasil é um país privilegiado em recursos hídricos. Porém, ainda convive com o drama da falta de água em inúmeras regiões.

O desmatamento da Mata Atlântica, do Cerrado e da Amazônia para a expansão do agronegócio; o aumento do uso de agrotóxicos; o uso de fontes, córregos, rios, poços artesianos para irrigação com vistas à produção e ao lucro; a ausência de ações de saneamento básico nas cidades e comunidades rurais são alguns fatores do desequilíbrio no ciclo da geração e da qualidade da água. A tragédia ocorrida em Mariana, em novembro do ano passado, com o rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Samarco, ceifando vidas e contaminando toda a Bacia do Rio Doce, é um alerta para os riscos de atividades que

⁴ Janete Adverte sob Plumer (2008, p.35), acerca do custo do sistema operacional da dificuldade em mensurar a economia nativa, da Corrupção, as estimativas sugerem que a melhor desvia de 10 por cento do setor anual recursos por causa de práticas corruptas, e em pior este número chegaria a 30 por cento. Se é verdade que a cada ano 11 300 milhões extra para atender dólares os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio em matéria de água e saneamento, para baixo de 30 por cento dos fundos significaria que a corrupção pode realmente aumentar os custos esta iniciativa importante desenvolvimento em mais de 48 000 milhões na próxima década.

exploram o solo sem levar em conta a preservação do meio ambiente e o respeito à vida.

Para a entidade, é urgente estancar esses problemas que comprometem os cursos d'água e sua qualidade, atingindo especialmente os mais pobres. Agrava essa situação a ameaça de privatização da água como nos alerta o papa Francisco. Enquanto a qualidade da água disponível piora constantemente, em alguns lugares cresce a tendência para se privatizar este recurso escasso, tornando-se uma mercadoria sujeita às leis do mercado. Na realidade, o acesso à água potável e segura é um direito humano essencial, fundamental e universal, porque determina a sobrevivência das pessoas e, portanto, é condição para o exercício dos outros direitos humanos⁵. No mesmo sentido,

Cuando el Estado privatiza áreas tales como la salud pública, la educación o el servicio del agua potable y saneamiento, las responsabilidades entre los sectores público y privado pueden desdibujarse. Cuando se privatizan los servicios públicos, el Estado mantiene responsabilidad sobre algunas de las violaciones a los derechos humanos que las compañías privadas pueden incurrir y debe responder si no toma las medidas necesarias para prevenir la corrupción (o la exposición a ella) en el momento en que ocurre la privatización. Asimismo, el Estado es responsable si no protege los derechos de los grupos vulnerables que dependen de los servicios en cuestión, aun luego que éstos han sido privatizados (ALBA, 2009, p. 52).

À Promotoria Eleitoral de Picos (Piauí), pediu uma investigação sobre a denúncia relatada por líderes comunitários ao "Correio Braziliense", que denunciaram que eleitores do prefeito estariam obtendo vantagens na distribuição de água. "Façam o acompanhamento da execução financeira e administrativa de todo o processo de distribuição gratuita de água à população, por parte da administração pública municipal, nos casos de calamidade pública e estado de emergência, decorrentes da seca, a fim de evitar a prática da conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, bem como que comuniquem, imediatamente, à Procuradoria Regional Eleitoral, qualquer indicio de crime de corrupção eleitoral⁶.

A corrupção atinge direta e indiretamente o setor do agronegócio brasileiro, como se tem relatado nos escândalos envolvendo mais 30 empresas, do ramo alimentício, sendo processadas por mudarem a data de vencimento de produtos estragados, em especial a carne, utilizando produtos químicos na sua confecção para mascarar o cheiro do produto final. A operação denominada Carne Fraca, desencadeada pela Polícia Federal, noticiada na imprensa relata que as investigações poderão ter impactos na economia do Brasil, uma vez que atinge um dos principais produtos de exportação do país. Para o New York Times, o escândalo lança dúvidas sobre a indústria do agronegócio no Brasil, um pilar relativamente firme da fraca economia do país. (Disponível em <http://www.bbc.com/portuguese>. Data de acesso 30.08.2017).

Assim, é importante frisar que a corrupção, não se resume aos seus aspectos normativos, enquanto crime (corrupção ativa, passiva, crimes contra administração pública, lavagem de dinheiro, prevaricação, excesso de exação), ou ainda um ilícito administrativo e cível (improbidade administrativa), eis que estabelece relações fenomênicas no mundo da vida, envolvendo questões de ordem econômica, humana, social, cultural e institucional, merecendo uma abordagem multidisciplinar, no campo da Economia, da Ciência Política, da

⁵ Disponível em <http://noticias.cancaonova.com/brasil/comissao-da-cnbb-emite-nota-sobre-o-dia-mundial-da-agua>. Data de acesso: 3 de junho de 2017.

⁶ Disponível em: <https://eleicoes.uol.com.br/2012/noticias/2012/08/01/procuradoria-apura-troca-de-agua-por-votos-no-semiarido-do-nordeste>. Data de acesso: 31 de maio de 2017.

Sociologia, da Antropologia e seu impacto nos Direitos Humanos e fundamentais.

Por todos esses motivos elencados e, deveras outros pelos quais não possíveis de abordagem neste artigo, umas das formas de nascimento da corrupção da água seria apropriação privada dos recursos hídricos, a e a conseqüente transformação do bem jurídico água em mercadoria. Os esquemas corruptivos dependem do seu modo de funcionamento e da organização institucional ao permitir a utilização de recursos públicos de forma há satisfazer os interesses de conglomerados econômicos, por intermédio do arranjo institucional. O diagnóstico apresentado no relatório da Transparência Internacional vislumbra a possibilidade da realidade brasileira se enquadrar na corrupção da disponibilidade de água.

4. AÇÃO LEGAL INTERNACIONAL CONTRA A CORRUPÇÃO

A Ação Internacional contra a corrupção no mundo está atuando de maneira com que os países tomem iniciativa de promoverem o combate a corrupção, bem como, a punição aos agentes envolvidos, em face do caráter mundial dessa espécie delitativa, eis que não se trata mais de uma peculiaridade inerente a um país ou determinada cultura. Segundo o programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento (PNUD), enquanto braço do desenvolvimento das Nações Unidas tem como foco a corrupção institucional, trazendo a definição da corrupção a partir do uso indevido do poder público para o benefício privado, porque isto impede o desenvolvimento sustentável distorcendo o processo decisório. Como resultado pessoas erradas estão incumbidas de realizar os projetos errados a preços errados (RAMINA, 2008, p. 55). Ainda, segundo a autora:

- O Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, por meio de sua Resolução 19/1994, seção VI (1994), recomendou que o Nono Congresso considerasse a elaboração de um código de conduta para autoridades públicas. Com isso, o Anteprojeto 14/1995, ao qual foi submetido à Comissão, tendo o Conselho Econômico e Social solicitado ao secretário Geral a finalização do anteprojeto de código, com base nos comentários feitos por governos, bem como, incitou os estados a desenvolver e implementar medidas anticorrupção, a fim de prevenir, detectar, investigar, controlar e incentivar a cooperação internacional nesta matéria. A assembleia Geral, por meio da resolução 225/50 sobre Administração e desenvolvimento, salientou a importância das Nações Unidas, fortalecimento da sociedade civil, dos governos, da iniciativa privada no combate a corrupção.

- De acordo com a Câmara Internacional do Comércio (CCI), a corrupção no âmbito privado demanda atenção adicional. Isto é devido ao papel que o setor privado ocupa na economia globalizada, ao processo contínuo de privatização de empresas públicas e atividades governamentais. A CCI, com intuito de estabelecer as Normas de Conduta, criaram um comitê permanente em extorsão e corrupção e vários subcomitês que trabalham com aspectos da corrupção no setor privado, como o suborno. Participaram dos trabalhos no comitê a OCDE, a Comissão Europeia e o Conselho da Europa.

- Em 29.09.1996, o Comitê Interim do FMI adotou a Declaração de Parceria para o Crescimento Global Sustentável, o qual identificou a promoção da boa governança em todos os seus aspectos, incluindo o reinado da norma de direito, a melhoria da gestão pública e de prestação de contas no setor público, e combate a corrupção, como elemento essencial para o progresso das economias.

- A Comissão Europeia adotou em Maio de 1997 uma Comunicação ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre uma política da União contra a corrupção. Esta Comunicação inclui a ratificação de convenções que criminalizam a corrupção ativa e passiva de funcionários das Comunidades Europeias e de Estados membros da União Europeia, a eliminação da dedução fiscal de propinas, a reforma do processo de compras governamentais

e dos sistemas de auditoria

- O Banco Europeu para Reconstrução e Desenvolvimento (BERD) foi estabelecido em 1991. Seu principal objetivo é auxiliar na transição econômica para um regime de economia de mercado e promover a livre iniciativa nos países da Europa Central, do Leste Europeu e da Comunidade dos Estados Independentes sob os pressupostos da democracia multipartidária e pluralismo. O Banco promove, em todas as suas atividades, o desenvolvimento sustentável.

No relatório apresentado pela Transparência Internacional em 2008, um dos grandes problemas observados por esta organização não-governamental, a partir de estudos e experiências, proporcionaram quatro lições para luta contra a corrupção no setor de água :

- Lição 1. Melhor para prevenir a corrupção no sector da água, desde erradicar então é difícil e caro. Quando a corrupção leva a água contaminada e os ecossistemas destruídos, as consequências prejudiciais são muitas vezes irreversíveis. Quando a água subsidiada dá origem a indústrias agrícolas poderosos e lobbies, é mais difícil subsídios que redirecionam para pobres.

- Lição 2. Você tem que entender o contexto local, caso contrário, as reformas irão falhar. Na luta contra a corrupção não é possível programar uma solução única para todas as circunstâncias. Isto é particularmente verdadeiro no sector da água, onde as condições de oferta e procura, infraestrutura e varia enormemente sistemas de governo predominante em diferentes países. Compreender as condições locais e sistemas de incentivos específicos que suportam a corrupção é essencial para projetar e implementar reformas eficazes necessárias.

- Lição 3. Erradicar a corrupção não deve estar em conflito com as necessidades de pobres. Os custos da corrupção no sector da água cair de forma desproporcional sobre os pobres. Esforços anticorrupção para os pobres deve se concentrar em melhorar os tipos de prestação de serviços de água que mais os preocupam como a construção de fontanários públicos ou poços rurais de perfuração. Além disso, esses esforços devem ser projetados para não minar seus meios de subsistência básicos. Por exemplo, a repressão aos prestadores informais poderia remover os pobres Uma fonte segura e confiável de acesso à água.

- Lição 4. Você precisa colocar pressão "de cima" e "de baixo". Acabar com a corrupção no sector da água requer quebrar os interesses entrelaçados e as relações que perpetuam o problema. Isso representa um desafio extraordinário. Para fazer isso, você precisa de liderança de cima do político, capaz de gerar a vontade política necessária para promover a energia reformas institucionais. No entanto, é igualmente importante para complementar esta abordagem com iniciativas a partir de baixo do contrapeso-social como contra aqueles em potência, por exemplo, por monitorização dos fluxos de caixa ou análises comparativas do desempenho de utilidades (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2008).

Ao analisar o desenvolvimento como liberdade, Amarathya Sen elenca que os níveis de riqueza (dinheiro) são inadequados para averiguar assuntos como a liberdade para viver mais ou a possibilidade de evitar morbidades, ou a oportunidade para ter um emprego digno, bem como para viver em comunidades pacíficas sem criminalidade. Estas variáveis não ligadas ao dinheiro são ótimas razões para entender o desenvolvimento como algo que não está estritamente ligado com a prosperidade econômica.

Se o foco está no aumento da liberdade humana para viver um tipo de vida que as pessoas têm motivo para dar valor, então o papel do crescimento econômico em expandir essas oportunidades, deve ser integrado em um entendimento com base no processo de desenvolvimento como expansão da capacidade humana em levar a vidas com mais sentido e livres. Humanos não são apenas meios de produção e sim o fim, como instrumentos de mudança podendo ir muito além da produção econômica, incluindo desenvolvimento social e

político (SEN, 2009).

A crítica internacional da corrupção vem concentrando seus esforços nas fontes e sintomas da corrupção, tais como, a luta contra a corrupção nos países em desenvolvimento, e o combate no âmbito das convenções e agências internacionais, como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional, Organização das Nações Unidas, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos. Recentemente, varias medidas foram tomadas pelo Banco Mundial e o FMI, para conter as políticas de mercado internacional, que incentivam os que lucram com a corrupção, dentre elas, a prevenção a fraudes em projetos financiados, transparência/ética nos processos licitatórios, auditorias fiscais, prestação de contas.

São quatro décadas de lutas pela preservação do Ouro Azul, único capaz de manter a sobrevivência do ser humano no planeta. E qual a relação dele com o assunto em questão? Até que ponto a corrupção viola os direitos humanos? Em vários outros serviços da Administração Pública se podem sentir os efeitos da corrupção, como no Direito à Saúde, por exemplo, entendido de forma ampla, incluindo todos os fatores e variáveis determinantes de sua conceituação, tais como a existência de água potável adequada para o consumo humano, condições sanitárias regulares à convivência humana, existência de suplementos alimentares saudáveis, habitação e tratamento da saúde preventiva e curativa, acesso aos serviços e às informações de saúde (LEAL, 2013).

Para responder esta questão, têm-se duas questões. Em primeiro, a identificação das ações/omissões exigidas do Estado para proteção, respeito e efetivação dos Direitos Humanos, a clareza dos objetos e conteúdos destes Direitos, sendo necessário demarcar as responsabilidades estatais. Em um segundo lugar, o ilícito corruptivo precisa ser analisado a partir da contextualização dos fins e conteúdos, cabendo ao Estado - parte, a fiscalização respectiva quanto à efetivação/proteção do complexo normativo dos Direitos Humanos fundamentais, para que não haja o enfraquecimento e violação dessas prerrogativas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das observações apontadas nesse artigo, é possível concluir que por ser a água um elemento finito e, praticamente escasso quando potável, faz dele um dos recursos passível de mercadoria e com preço alto para o consumidor final. O relatório da *Transparency International* apresentou entre as diversas falhas, a falta de transparência no setor público e privado. O relatório dz TI mostra a corrupção no setor é um fenômeno globalizado; não são apenas regiões desenvolvidas, mas em todas as partes do mundo, inclusive os países industrializados não estão imunes à corrupção. Ademais, para combatê-la é necessária uma responsabilidade global e interesse de todas as partes envolvidas a decidir, tais como, as comunidades, as instituições público-políticas, o mundo empresarial e a sociedade civil.

A cobrança de ações que tem por objetivo atacar os atos de corrupção, em diversas áreas (meio ambiente, direitos humanos, transparência, etc), relatada pela entidade, assim como, no Relatório dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio da Organização das Nações Unidas, na gestão dos recursos hídricos, em razão da água ser considerada um direito humano e fundamental a vida, indispensável às presentes e futuras gerações, pois a corrupção gera prejuízos à dignidade humana, a sustentabilidade, a segurança alimentar dos consumidores, ao setor do agronegócio brasileiro com a alteração da carne, a redução da pobreza, as políticas públicas de saneamento, a integridade social (ética), a oferta de bens e serviços (distorções no mercado), além dos altos custos econômicos, a destruição de ecossistemas vitais e o agravamento dos conflitos sociais.

Desse modo, a luz de tais constatações feitas, considerando a importância do tema acerca do fornecimento da água e saneamento básico enquanto direito humano fundamental e

do qual despense um alto custo para a gestão pública, abre espaço, em especial, o setor público e privado desempenhem as atividades vinculadas à corrupção, favorecendo a competitividade desleal e o recebimento de suborno, para a manutenção do abastecimento, atendendo a interesses políticos e econômicos dos envolvidos; por outro lado, constituiu uma obrigação e responsabilidade estatal a garantia dos direitos humanos, protegido internacionalmente, sendo necessária uma ação global em níveis de governo, em conjunto com diversos atores da sociedade civil (empresários do agronegócio, empresas privadas, sociedade civil, organismos multilaterais, etc), com a identificação dos impactos e elaboração de políticas públicas preventivas e ferramentas no combate a corrupção no setor de água, em todos os setores da cadeia produtiva brasileira, incluindo o agronegócio.

Portanto, percebe-se que o cumprimento legal por parte do governo pode alavancar o desenvolvimento do agronegócio, visto que a água é um elemento precioso para a vida e para esta importante atividade econômica. Entende-se que a incapacidade no fornecimento da água seja um dos entraves para o desenvolvimento agrícola de um país; assim como, a abusividade dos preços, visto que se a água for cara, irá ocasionar uma elevação de custos em cadeia, prejudicando todo o setor do agronegócio.

REFERÊNCIAS

ALBA, Luiz Eduardo Zavala de. **“La Corrupción y los Derechos Humanos: Estableciendo el vínculo”**. La Escuela de Graduados en Administración Pública y Política Pública (EGAP) del Instituto Tecnológico y de Estudios Superiores de Monterrey, México; Consejo Internacional de Políticas de Derechos Humanos, 2009.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora: Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998.

_____. **Da Estrutura à Função: novos estudos de teoria do direito**. Trad. Daniela Beccaccia Versiani. Barueri: Manole, 2007.

CASTRO, José Esteban; HELLER, Léo. **O Direito à Água como Política Pública na América Latina: uma exploração teórica e empírica**. Brasília: IPEA, 2015.

CHAIA, Vera; TEIXEIRA, Marco Antônio. **Democracia e Escândalos Políticos: São Paulo em Perspectiva**, 15(4) 2001.

CORDEIRO, Rosineide. Mulheres e água: a experiência da rede de mulheres rurais da América Latina e do Caribe. **Revista Antropológicas**, Universidade Federal de Pernambuco, ano 16, volume 23(1): 2012.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL – CNBB: DIA MUNDIAL DA ÁGUA: <http://noticias.cancaonova.com/brasil/comissao-da-cnbb-emite-nota-sobre-o-dia-mundial-da-agua/> acesso em 03.06. 2017.

BARLOW, Maude e CLARKE, Tony. **Ouro Azul**. São Paulo: M. Books do Brasil Editora Ltda. 2003, p.37.

FAORO, Raymundo Faoro. **Os Donos do Poder: formação do patronato brasileiro**. 2. Ed. ver. E aumentada. Porto Alegre, Globo; São Paulo, Ed. da Universidade de São Paulo, 1975.

FILGUEIRAS, Fernando. Comunicação Política e Corrupção. **Rev. Estud. Comum**, Curitiba, v. 9, n. 19, p. 77-87, maio/ago. 2008.

GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Atlas, 2012.

HABERMAS, Jürgen. **Problemas de Legitimación en el Capitalismo Tardío**. Catedra, 1999.

LEAL, Rogério Gesta. **Patologias corruptivas nas relações entre estado, administração pública e sociedade: causas, consequências e tratamentos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2013.

RAMINA, Larissa L.O. **Ação Internacional contra a Corrupção**. Curitiba. Juruá. 2008.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva 2014.

Relatório do Desenvolvimento Humano 2006. Publicado para o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) A água para lá da escassez: poder, pobreza e a crise mundial da água.

RIBEIRO, Renato Janine. **A Sociedade Contra o Social: o alto custo da vida política no Brasil** – São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

RONZANI, Dwight Cerqueira. Corrupção, Improbidade Administrativa e Poder Público no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, Ano VIII, Nº 10 - Junho de 2007.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SYMONIDEZ, Janusz. **Direitos Humanos: novas dimensões e desafios**. Brasília: UNESCO Brasil, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

SCHILLING, Flávia. Governantes e governados, público & privado: alguns significados da luta contra a corrupção, o segredo e a mentira na política. **Revista da USP**, São Paulo, v. 37, 1998.

ONUBR – Nações Unidas no Brasil. A ONU e a água. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-em-acao/a-onu-e-a-agua/>> Acesso em: 20.06.2013

PLUMER, Janelle. “Água y corrupción: una combinación destructiva” In: **INFORME GLOBAL DE LA CORRUPCIÓN 2008: Corrupción en el sector del agua**. Transparency International. Disponível em: <http://archive.transparency.org/publications/gcr/gcr_2008> Acesso em 20.06.2013

UNESCO – Relatório Mundial das Nações Unidas -. Os recursos hídricos do planeta estão sob pressão do crescimento rápido das demandas por água e das mudanças climáticas, diz Novo Relatório Mundial das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento dos Recursos Hídricos (WWDR4). Disponível em: <http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/FIELD/Brasilia/pdf/WWDR4%20Background%20Briefing%20Note_pt_2012.pdf> Acesso em: 13.06.2013

UNODOC - United Nations Office of Drugs and Crime – Dia Mundial da Água 2013: setor de água é particularmente vulnerável à corrupção. Disponível em: <<http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2013/03/22-world-water-day-2013-water-sector-particularly-vulnerable-to-corruption.html>> Acesso em 13.06.2013.